



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 74/2026, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 07/07/2026.

Estância, 15 de julho de 2026.

LEI Nº 2.599

DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'Areia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural e Social Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e Batucada Porto D'Areia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com foro e sede na Rua Gravata, nº 567 – Bairro Porto D'Areia – CEP 49.200-000, nesta cidade Estância/SE, fundada em 08 de março de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.873/0001-22.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei decorre dos relevantes serviços prestados pela entidade à comunidade do Bairro Porto D'Areia, nas áreas da cultura e esporte.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 3º - A entidade deverá manter o cumprimento de suas finalidades estatutárias, bem como a regularidade de seu funcionamento, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 15 de *Julho* de 2026.

CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS
Prefeito em exercício do Município de Estância/SE



ESTATUTO SOCIAL

GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO PORTO



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1 – Da Denominação, Sede e Objetivo.

ART. 1º - O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmico do Porto fundado em 08 de março de 2010, com sede e foro na cidade de Estância – Sergipe é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos e políticos que tem como objetivo:

I - Difundir a cultura através das ações inerentes a uma Escola de Samba.

II – Difundir e promover o Samba mantendo todo o necessário para tal difusão e promoção.

III – Realizar eventos culturais, sociais e demais semelhantes para obtenção de meios e subsídios necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nos itens I e II do presente estatuto.

IV – Realizar desfiles carnavalescos;

V – Realizar projetos sociais que tenham como objetivo incentivar e manter a tradição do samba em Estância – Sergipe.

Capítulo II Dos Sócios

ART. 2º- O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto manterá um quadro de membros Sócios.

ART. 3º- Para ser sócio do grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto, o interessado deve ser maior de 18 (dezoito) anos, preencher requerimento próprio de admissão que poderá ser deferido ou não pela Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo escola de Samba Acadêmicos do Porto.

ART. 4º- Os Sócios deverão contribuir com mensalidade destinada à manutenção do Grêmio ou cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer Sócio do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto Venha a cometer ato considerado inadequado este poderá ser excluído do quadro de integrantes do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto desde que denunciado por qualquer outro Sócio.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto se reunirá em até 15 (quinze) dias após ter recebido denúncia por escrito contra Sócio do Grêmio para deliberar sobre a exclusão ou não do Sócio ou aplicação de outra penalidade.

DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO RECREATIVO



SEÇÃO

ART. 6º- O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto Da Areia, será formado pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Geral
- II- Diretoria Executiva

Capítulo IV – Do Conselho Geral

ART. 7º- O Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto é formado por 03 (três) membros, eleitos pelos sócios para mandato de 04 anos (quatro anos) sendo indicados pelos membros da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos para outro mandato de 04 anos.

ART. 8º - Compete ao Conselho Geral:

- I- Aprovar anualmente, até o mês de Abril de cada ano, as prestações de contas, balanços, inventários e ações realizadas pela Diretoria executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto;;
- II- analisar e votar sobre aquisição e venda de imóveis de valor vultoso;
- III- convocar Assembléia Geral;
- IV- convocar os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente a fim de dar as explicações que julgue necessárias ao bom andamento dos negócios sociais;
- V- Auxiliar o Presidente como órgão consultivo;
- VI- Comparecer as Assembléias Gerais;
- VII- Presidir o processo eleitoral para eleger a Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Acadêmicos do Porto;
- VIII- Assumir provisoriamente a Presidência da Direção executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto no caso de renúncia ou destituição do Presidente e do Vice, devendo convocar ainda eleições para ocupar os referidos cargos em até 60 (sessenta) dias após o ocorrido.

Parágrafo único: Os Membros do Conselho Geral do Grêmio devem comparecer às Assembléias gerais, estando automaticamente desligados do mesmo caso não compareçam sem justificativa a 03 (três) reuniões sendo então substituídos de acordo com o artigo 10 do presente Estatuto.

ART. 9º- Para ser membro do Conselho Geral da Escola de Samba Acadêmicos do Porto é necessário:

- I – Ter mais de 21 anos;
- II – Ter ocupado cargo na Diretoria do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto;

III – Ser membro do quadro de Sócios do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto;



Parágrafo único: A primeira eleição ao Conselho Geral será por aclamação na Primeira Assembléia geral e será dispensando o exigido no inciso II deste artigo.

ART. 10 – Será empossado um novo Conselheiro substituto para integrar o Conselho Geral até que ocorra eleição dos membros do Conselho Geral, quando algum dos membros:

- I- renunciar ao cargo;
- II- venha a falecer;
- III- seja eleito para a Diretoria Executiva do Grêmio;
- IV- seja desligado por ausência em mais de 03 (TRÊS) reuniões sem justificativa;
- V- esteja impedido legalmente de desempenhar sua função;

Parágrafo único: Caberá a Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto, escolher e empossar um novo Conselheiro substituto para integrar o Conselho Geral até que a próxima eleição dos membros do conselho Geral aconteça na forma do presente Estatuto.

Capítulo V – Da Diretoria executiva

ART. 11- O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto será dirigido por uma Diretoria Executiva, com mandato de 04(quatro) Anos, sendo possível a reeleição.

✱ **ART. 12-** Nenhum dos membros da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto será remunerado.

ART. 13- A Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto será composta por:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III -1º Primeiro Secretário
- IV -2º segundo secretário
- V- 1º Primeiro Tesoureiro
- VI - 2º Segundo Tesoureiro

ART. 14 - Qualquer Sócio do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto poderá fazer parte da Diretoria Executiva da Agremiação desde que devidamente eleito.

Capítulo IV – Da eleição e posse dos membros do conselho Geral

ART. 15 - A eleição do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto acontecerá em Assembléia Ordinária, que se realizará nos anos ímpares, em até 60 (sessenta)



dias após o término do carnaval, devendo ser publicado edital pelo Presidente do conselho Geral, 30 (trinta) dias antes da realização de tal assembléia, convocando os sócios que se interessem a concorrer a membro conselho Geral, informando data e hora da mencionada Assembléia.

Parágrafo Único: Qualquer um dos Sócios do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto poderá se candidatar a conselheiro Geral desde que atenda as exigências contidas no artigo 9º (nono) do presente Estatuto.

ART. 16- Iniciada a Assembléia para eleição dos Membros do Conselho Geral, o Presidente do Conselho perguntará se dentre os sócios presentes existem candidatos a membro do Conselho Geral do Grêmio.

ART. 17- Conhecidos os candidatos a membros do conselho Geral, proceder-se-á a eleição.

ART. 18- Cada membro do Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto e cada membro da Diretoria executiva votarão em 3 (três) dos nomes de candidatos e os mais votados serão eleitos .

ART. 19- Aqueles que integram a lista de candidatos só podem ser votados se estiverem presentes na Assembléia, pois uma vez eleitos devem ser imediatamente empossados.

Capítulo V – Da eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva

ART. 20 - A eleição da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto acontecerá em Assembléia Geral Ordinária, 21(vinte e um) dias após o término do Carnaval, devendo o edital correspondente ser publico pelo . Conselho Geral, 30(trinta) dias antes da realização de Assembléia, convocando os sócios que interessem a registrar chapa e concorrer aos cargos da a Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto.

ART. 21- Os sócios do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto podem se candidatar á Diretoria Executiva do Grêmio.

ART. 22- Publicado o Edital previsto no artigo 20 do presente Estatuto, aquele sócio que estiver interessado em concorrer a presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Escola de Samba Acadêmicos do Porto deve entregar ao Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto em ate 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição, lista de registro de chapa, por escrito, com seu nome e de todos os candidatos aos cargos de Diretoria Executiva.

ART. 23- No documento de registro de chapa, á frente dos nomes dos candidatos aos Cargos da Diretoria Executiva deve estar á assinatura do candidato.

ART. 24- Recebido pelo Conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto a lista de registro de chapa, este lavrará recibo informando o número que a lista recebeu; Este número seguirá a ordem do registro de chapas, por exemplo, a primeira chapa a se registrar será a chapa 1, a segunda a se registrar será a chapa 2, e assim por diante.

ART. 25- Será eleita a chapa para Diretoria Executiva a que obtiver a maioria simples dos votos na Assembleia Gerais, sendo esta imediatamente empossada recebendo todos os documentos, chaves, livros e patrimônio do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto da Diretoria anterior ou do Conselho Geral.



ART. 26- A posse da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo de Samba Acadêmicos do Porto será lavrada em ata separada, que será assinada por todos os sócios presentes.

AR. 27- Não será permitido registro de chapas incompletas ou sem assinaturas dos candidatos aos cargos.

Capitulo- Vi Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

ART. 28- São atribuições do presidente do Grêmio Recreativo escola de Samba Acadêmicos do Porto:

- I- Dirigir o Grêmio e deliberar, ouvindo a opinião da Diretoria, sobre todos os assuntos a ele referentes.
- II- Ordenar as despesas da Agremiação e administrar seus recursos financeiros assim como zela por todos seu patrimônio, representar o Grêmio em Juízo ou fora dele.
- III- Assinar junto do primeiro tesoureiro cheques e outros documentos financeiros e contábeis do Grêmio.
- IV- Tomar as decisões em que exista conflito prezando sempre pelo bem estar do Grêmio.
- V- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral do Grêmio.

ART. 29- O vice Presidente deve auxiliar o Presidente na Direção do Grêmio, mas sua função primordial é substituir o Presidente quando este renunciar, falecer ou tomar-se impedido de desempenhar suas funções.

ART.30 – Compete ao primeiro secretário confeccionar as Atas das reuniões do Grêmio, proceder a leitura das mesmas e, ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo temporariamente em sua ausência e definitivamente no caso de renúncia falecimento ou impedimento.

ART.31 - Compete ao primeiro tesoureiro gerir as finanças do Grêmio, realizar pagamentos de acordo com determinação do Presidente, realizar recebimentos de recursos financeiros, elaborar balanços de receita e de despesa, assinar cheques juntos do Presidente e elaborar prestações de contas, e, ao segundo Tesoureira compete auxiliar o primeiro e substituí-lo definitivamente no caso de renúncia, falecimento ou impedimento.

ART. 32- Dentre os membros da Diretoria executiva do Grêmio recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Ponto, o Presidente escolherá aquele que ficará responsável pela divulgação e comunicação social da Agremiação, podendo substituí-lo quando julgar relevante para o bem da Agremiação.

ART.33- O presidente do Grêmio recreativo Escola de Samba Acadêmicos do porto, com aprovação da maioria dos membros da diretoria escolherá o Mestre de Bateria e seus auxiliares, podendo substituí-lo a qualquer momento desde que para o bem da Agremiação.

ART.34- Compete ao Diretor Artístico de Barracão, prover o Grêmio de todo o necessário para elaboração de suas alegorias, bem como dirigir o local destinado local destinado a confecção de alegorias.

ART.35- Compete aos Diretores Sociais realizarem eventos com fins sociais ou para arrecadação de recursos financeiros que devem ser destinados ao Grêmio.



ART.36- Todo e qualquer evento realizado por departamentos, alas, harmonia, etc., têm de ter o aval do Diretor Social que devem ser informado de todos os detalhes dos mesmos inclusive dos recursos financeiros obtidos com os mencionados eventos.

ART.37- Compete o Presidente e tesoureiro que estiverem concluindo seus mandatos prestar contas e apresentar balanço financeiro dos últimos doze meses do ano bem como inventário de bens atualizado ao Conselho Geral da Agremiação ate 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

ART.38- Ao deixarem a Presidência a primeira tesouraria do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto sem prestar contas, aquele que ocupavam tais cargos ficam impedidos de ocupar qualquer outro cargo na Agremiação até que submetam a prestação de contas ao conselho Geral da Agremiação que poderá ainda exigir judicialmente a apresentação de tais contas.

ART.39- Compete ao Presidente de Honra e ao patrono do Grêmio obter recursos financeiros e materiais para a Agremiação.

Capitulo VII- Das decisões que dependem da Aprovação da Maioria dos Membros da Diretoria Executiva.

ART.40- Enredo apresentados pelo Grêmio em desfiles oficiais só podem ser definidos com a aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

ART.41- Sambas Enredos que o Grêmio venha a apresentar em desfiles oficiais devem ser escolhidos por corpo de jurados definido pelo Presidente da Agremiação com a anuência da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

ART.42- Indicação de nomes , quando necessário, para julgadores de desfiles oficiais que o Grêmio venha a participar, devem receber aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva do Grêmio.

ART.43- Vendas de bens do Grêmio, tomada de empréstimos ou realização de operações que venham a gerar dividas ao Grêmio com valor superior a R\$3.000,00 (Três Mil Reais) devem ser aprovados pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Capitulo VIII- Da Duração

ART.44- O prazo de duração da Agremiação Recreativa Escola de Samba Acadêmicos do Porto só poderá ser extinta desde que assim determine a justiça Civil e, ou maioria de dois terços dos Associados reunidos em Assembleia devidamente convocada para este fim em caso de destituição do Grêmio recreativo Escola de Samba Acadêmicos do porto os patrimônio irão a leilão .

Capitulo V – Da concessão de títulos honoríficos, homenagens ou cargos extraordinários.

ART.45- O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto poderá conceder, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, a partir de proposta de membros da própria Diretoria ou Conselho Geral, titulo de Sócio Benemérito, Sócio Grande Benemérito, Grande Baluarte, Grande Amigo do Grêmio, ou outro titulo que venha a ser criado para pessoa física ou jurídica que venha a ter prestado relevante serviço ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto.

Capítulo VI – Disposições finais e Transitórias



ART.46- A Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto do Porto deve ser reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês sendo confeccionada Ata de tal reunião enquanto o Conselho Geral da Agremiação deve se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada quatro meses e anualmente para analisar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva lavrando-se também a Ata correspondente.

Parágrafo Único: Em caso de relevância e para o bem da Agremiação qualquer membro da Diretoria poderá solicitar ao Presidente reunião extraordinária da Diretoria e da mesma forma, qualquer membro do conselho Geral poderá solicitar ao Presidente do conselho reunião extraordinária. Uma vez solicitada reunião de emergência, esta deverá ser convocada em até 03 (três) dias, sem a necessidade de publicação de Edital porém através de convite pessoal dirigido aos que nele deve comparecer.

ART.47- Sempre que houver vacância em algum dos cargos da Diretoria Executiva, por motivo de doença, impedimento ou renúncia do ocupante, o Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto poderá, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, escolher um substituto para ocupar a função até o término do mandato em curso.

ART.48-Qualquer Membro da diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto que faltar a (três) reuniões para as quais tenha sido convocado sem justificativa poderá ser substituído pelo Presidente por outra pessoa, desde que a substituição seja lavrada em Ata tenha a concordância da maioria dos demais membros da Diretoria Executiva e seja lavrada ao conhecimento do Presidente do conselho Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto. O mandato do Diretor substituto terminará junto com o mandato do Presidente que o indicou.

ART.49-Não é permitido, nem mesmo ao Presidente do Grêmio Recreativo da Escola de Samba Acadêmicos do Porto ceder, emprestar, alugar os instrumentos da bateria da Agremiação nem os itens moveis de seu patrimônio, podendo, no entanto vende-los quando necessário de acordo com as normas previstas no presente estatuto.

ART.50- A Diretoria Executiva deve prezar pela transparência de seus atos, mantendo atualizados balancetes e prestando de forma clara suas contas ao Conselho Geral nos termos do presente Estatuto ou quando solicitado por qualquer um dos membros do Conselho Geral.

ART.51- O presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto poderá convocar reunião com o conselho Geral quando julgar necessário para tratar de assunto e interesse do Grêmio.

CAPITULO VII

DA BANDEIRA E DEFINIÇÃO DE SUAS CORES.

ART.52 - O pavilhão e composto por 08 (oito) polígonos de cor azul e 08(oito) de cor Branca que alternadamente, convergem para dois circulo um na cor branca e outro na cor azul, com bordas douradas, que contem o brasão do Grêmio .

ART.53- O pavilhão Oficial terá as seguintes Dimensões 1,30 MT x 0,95cm, tendo em suas bordas franjas douradas.



ART.55- Na parte Branca um barco representando a cultura e a pesca de seu povo.

ART.56- Na outra parte branca tem um rio representando o rio Piauí Piauítinga e o rio Piauí.

ART.57- Na parte dourada tem um peixe que representa a fonte de riqueza do Bairro Porto D'Areia.

ART.58- Abaixo do triangulo tem dois ramos dourados, e em baixo dos ramos está o Ano de fundação (2013) em policromia do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Porto.

ART.69- E no circulo Azul contem letras brancas e duas estrelas brancas com as iniciais G.R.E.S. GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO PORTO.

ESTÂNCIA - SE, 10 DE JANEIRO 2013

Presidente

Jose Carlos Santos Santos
Alexandro B. Batista

1 secretario

vice presidente

Flávia Loustina dos Santos

2 secretario

Juliano Al Feres Silveira Al Feres

1 tesoureiro

Geovani Santos Modesto

2 tesoureiro

Jaqueline Santos Lima Rodrigues

Edmundo
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.550/0001-81
Rua Aluísio de Albuquerque, 100 - Centro
Fone: (79) 3522-1271 - Estância

Miron Silva Araújo
Advogado
OAB/SE 6404

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo Nº 809 Fls. 209

Nº 169

Registrado no Livro nº A-7 Fls. 249

Data 17 de Janeiro de 2014

Assinado Oficial *Edmundo dos Santos*

EMOLUMENTOS: R\$	10,500
FEEDBACK: R\$	21,00
Nº GUIA:	206130005888
Nº SELO:	SEDA1677952

Assinado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.675.873/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO PORTO E BATUCADA PORTO D'ARBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G.R.E.S. ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO PORTO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R GRAVATA	NÚMERO 567	COMPLEMENTO SALA
--------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 49.200-000	BAIRRO/DISTRITO PORTO D ARBA	MUNICÍPIO ESTANCIA	UF SE
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9952-6381
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2026** às **09:40:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1